

RESOLUÇÃO N.º 042 – 19 de abril de 2021

Publicado no Diário Oficial nº 10924 de 29 de abril de 2021

Súmula: Convocar as entidades – CPROFICE

A Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 11 da Lei n.º 17.043/2011 e no Art. 23 do Decreto n.º 8.679/2013,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar as entidades representativas dos agentes culturais paranaenses a se inscreverem para participar do processo eleitoral para a definição dos 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes pertencentes à comunidade artístico-cultural, e, os gestores municipais de cultura, 01 (um) representante e respectivo suplente dos dirigentes municipais de cultura do Estado do Paraná, que integrarão a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE.

TÍTULO I
INFORMAÇÕES

Art. 2º - O processo eleitoral será exclusivamente pela internet, não sendo, em nenhuma hipótese, admitido outro tipo de votação.

I – As Entidades Representativas no Estado do Paraná interessadas em participar do processo e respeitando o estabelecido no art. 2º, serão habilitadas para que possam indicar seus candidatos ou simplesmente participar do processo como eleitor, podendo votar nas 10 (dez) áreas culturais estabelecidas no Art. 3º.

II – O candidato somente poderá participar do processo se for indicado pela Entidade Representativa e atender o estabelecido no Art. 6º.

III – Não é vedada a inscrição de projetos ao Programa de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE das Entidades Representativa que indicarem os candidatos ao processo eleitoral.

IV – Os candidatos inscritos à CPROFICE, conforme determina a Lei nº 17.043 de 30 de dezembro de 2011 não poderão participar no Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

V - Por candidato dirigente municipal de cultura do Estado do Paraná deverá ser apresentado além da documentação mencionada no Art.7, o termo de posse do cargo que ocupa.

VI – O eleitor do dirigente municipal de cultura do Estado do Paraná deverá atender o solicitado no Artigo 7º para participar do processo de votação.

VII - O candidato a membro titular e suplente será eleito entre os seus pares, ou seja, somente poderá votar no candidato a dirigente municipal de cultura, o eleitor que também representa a área cultural do município.

VIII - Os candidatos que não anexarem à documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada.

TÍTULO II DAS ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

Art. 3º – As áreas de atuação escolhidas pela entidade representativa deverão constar nas finalidades da entidade previstas nos seus atos constitutivos.

Parágrafo único - As áreas de atuação são as definidas no Art. 6º da Lei n.º 17.043/2011, a seguir:

- a) Artes Visuais;
- b) Audiovisual (áudio e vídeo);
- c) Circo;
- d) Dança;
- e) Literatura, Livro e Leitura;
- f) Música;
- g) Ópera;
- h) Patrimônio Cultural material e imaterial;
- i) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares; e
- j) Teatro.

TÍTULO III DO CADASTRAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Art. 4º – As entidades representativas das áreas culturais deverão cadastrar-se como eleitores, até o dia 18 de maio de 2021 às 18 horas, no site www.sic.cultura.pr.gov.br.

I – Poderão se cadastrar as entidades que atenderem às seguintes condições:

- a) ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei n.º 17.043/2011;
- b) ter, no mínimo, dois (02) anos de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se cadastrar;
- c) possuir sede e foro no Estado do Paraná.

II – Deverão ser anexados ao sistema os seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;
- c) relatório, devidamente comprovado, das atividades culturais realizadas nos últimos dois (02) anos, no âmbito das áreas de atuação indicadas;
- d) estatuto social devidamente registrado, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior à da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO II **DOS CANDIDATOS DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS**

Art. 5º – As inscrições deverão ser realizadas no período de 24 a 31 de maio de 2021 até às 18 horas no site www.sic.cultura.pr.gov.br.

Art. 6º – Para ser candidato a uma vaga na CPROFICE, é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, através do site www.sic.cultura.pr.gov.br;
- IV – Ser indicado por entidade representativa, com atuação na área em que optou por se candidatar.
- V – Preencher o formulário de inscrição como candidato da CPROFICE disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:
 - a) cópia do RG e do CPF;

- b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura e correspondência bancária);
- c) currículo contendo informações de atuação na área cultural e texto de intenção quanto à candidatura, conforme modelo.

VI. O candidato deverá declarar que aceita os termos de condição de participação neste pleito, no ato da inscrição a ser realizada no Sistema de Informação da Cultura.

VI- A documentação mencionada no inciso V deverá ser anexada no Sistema de Informação da Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br entre os dias 24 a 31 de maio de 2021 até às 18 horas impreterivelmente sob pena da inscrição não ser homologada, sendo de responsabilidade do candidato o envio do mesmo.

VII- O participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

CAPÍTULO III **DO DIRIGENTE MUNICIPAL DE CULTURA** **DOS CANDIDATOS E ELEITORES**

Art. 7º – As inscrições deverão ser realizadas no período de 19 de abril a 18 de maio de 2021 até às 18 horas no site www.sic.cultura.pr.gov.br.

Art. 8º – Para candidatar-se à vaga de representante dos dirigentes municipais de cultura na CPROFICE, é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, através do site www.sic.cultura.pr.gov.br;
- IV – Ser o responsável pela área cultural do município, sendo Diretor, Secretário, Chefe de departamento;
- V – Preencher o formulário de inscrição como candidato da CPROFICE disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:
 - a) cópia do RG e do CPF;
 - b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura e correspondência bancária);
 - c) currículo contendo informações de atuação na área cultural e texto de intenção quanto a candidatura, conforme modelo.
 - e) termo de posse do cargo que ocupa no setor cultural no município.

VI. O candidato e/ou eleitor deverá declarar que aceita os termos de condição de participação neste pleito, no ato da inscrição a ser realizada no Sistema de Informação da Cultura.

Art. 9º – Para ser eleitor dos representantes dos dirigentes municipais de cultura na CPROFICE, é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, através do site www.sic.cultura.pr.gov.br;
- III – Ser o responsável pela área cultural do município, sendo Diretor, Secretário, Chefe de departamento;
- IV – Preencher o formulário de inscrição como eleitor da CPROFICE disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar o documento:

a) termo de posse do cargo que ocupa no setor cultural no município.

V - A documentação mencionada no inciso IV alínea a, deverá ser anexada no Sistema de Informação da Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br entre os dias 19 de abril a 18 de maio de 2021 até às 18 horas impreterivelmente sob pena da inscrição não ser homologada, sendo de responsabilidade do candidato o envio do mesmo.

Art. 10 – Em caso de empate, terá precedência o candidato com mais idade;

Art. 11 – Será considerado eleito o candidato com maior votação, sendo o primeiro titular e o segundo suplente.

TÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 12 – Caberá à Secretaria de Estado da Comunicação e Cultura - SECC, por meio da Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC, examinar a documentação anexada no Sistema de Informação da Cultura das entidades representativas, assim como, promover a habilitação destas para participação no processo eleitoral.

Parágrafo único – É facultado à CIC realizar diligências a fim de obter esclarecimentos acerca da documentação apresentada pelas entidades representativas.

TÍTULO V DA INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13 – As entidades habilitadas indicadas no art. 2º inciso I, deverão, no período de 24 à 28 de maio de 2021, enviar para o email cprofice@seec.pr.gov.br a relação dos candidatos indicados para o pleito, conforme modelo a ser disponibilizado. As indicações deverão ser formalizadas em papel timbrado da instituição com carimbo e assinatura do responsável pela entidade, contendo o nome completo do candidato, número do RG, CPF e área cultural.

Art. 14 - As entidades habilitadas indicadas no art. 2º inciso I poderão indicar candidatos em cada uma das dez áreas artísticas culturais, que correspondam às áreas de atuação da entidade, conforme indicado no documento exigido no artigo 4º, inciso II, alínea c.

Art. 15 – É de responsabilidade das Entidades Representativas, comunicar ao candidato sobre a necessidade do seu cadastramento no Sistema de Informação da Cultura para efetuar sua inscrição como candidato e assim fazer parte do processo eleitoral.

TÍTULO VI DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16 – Caberá à Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura - SECC, por meio da Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC, examinar a documentação dos candidatos, assim como promover a habilitação destes para participar da eleição.

Art. 17 – Será divulgada no site www.cultura.pr.gov.br, até o dia 02 de junho de 2021, a lista oficial com os candidatos habilitados para o pleito.

TÍTULO VII DA HABILITAÇÃO DO DIRIGENTE DE CULTURA

Art. 18 – Caberá à Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura - SECC, por meio da Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC, examinar a documentação dos candidatos, assim como promover a habilitação destes para participar da eleição.

Art. 19 – Será divulgada no site www.cultura.pr.gov.br, até o dia 02 de junho de 2021, a lista oficial com os candidatos habilitados para o pleito.

TÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 20 – O Sistema de Informação da Cultura enviará ao e-mail dos inscritos, candidatos ou eleitores, mensagem contendo código token, de confirmação de inscrição, de alteração da inscrição (se houver) e de habilitação, aprovada ou rejeitada.

Art. 21 – Ao término da votação para o eleitor o sistema emitirá um token de confirmação do voto eletrônico.

Art. 22 – O representante da entidade habilitada poderá votar em todas as áreas, mas somente em 01 (um) candidato por área cultural.

Art. 23 – O período da votação online para os membros indicados pelas Entidades Representativas será realizado através do site www.sic.cultura.pr.gov.br, nos dias 08 de junho de 2021 com início às 08 horas e encerramento às 18 horas do dia 09 de junho de 2021.

Art. 24 – O período da votação online para os membros indicados pelos Dirigentes Municipais será realizado através do site www.sic.cultura.pr.gov.br, nos dias 14 e 15 de junho de 2021 com início às 08 horas e encerramento às 18 horas do dia 15 de junho de 2021.

Art. 25 - Sendo deserta a eleição ou eleito o titular e inexistindo ao menos um suplente será realizada eleição complementar, na forma de regulamento específico a ser definido pela SECC.

TÍTULO IX DA PUBLICAÇÃO

Art. 26 – Será publicada no dia 21 de maio de 2021, no site www.cultura.pr.gov.br a relação das entidades habilitadas em cada área de atuação.

Art. 27 – Será publicada no dia 02 de junho de 2021, no site www.cultura.pr.gov.br a relação dos candidatos indicados pelas Entidades Representativas habilitadas em cada área de atuação e também dos candidatos a representante dos Dirigentes Municipais de Cultura.

Art. 28 – Após finalização do processo eleitoral a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, publicará o resultado final contendo os membros eleitos da Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura – CProfice (Gestão 2021 a 2023).

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A SECC não se responsabiliza por cadastro eleitoral, ou votação sem o registro do nº do token, não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, celulares, tablets, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 30 - Aos participantes do processo eleitoral tanto na figura de entidade representativa, candidato e eleitor são os únicos responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.

Art. 31 - Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC) da SECC, através do email cprofice@seec.pr.gov.br ou telefone (41) 3321-4706 ou 3321-4733.

Curitiba, 19 de abril de 2021.



LUCIANA CASAGRANTE PEREIRA FERREIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO E DA CULTURA, em exercício.